

ICNF, I.P.	
DATA	07-11-2018
Nº	64528

Exmos. Senhores  
Município de Cinfães  
Largo dos Paços do Concelho  
4690-030 Cinfães

SUA REFERÊNCIA  
2231/2018

SUA COMUNICAÇÃO DE  
09.11.2018

NOSSA REFERÊNCIA  
64528/2018/DCNF-N/DPAP

**ASSUNTO** PEDIDO DE PARECER. OBRAS DE EDIFICAÇÃO - INSTALAÇÃO AGRÍCOLA  
REQUERENTE: ANTÓNIO MANUEL PINTO BRAVO  
LOCAL: CAMPO DE CHOUSAL - OVEIRA, CINFÃES

O ICNF, I.P. consultado nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação introduzida pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, vem solicitar o envio dos seguintes elementos instrutórios que se encontram em falta:

1. Memória descritiva da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e cumprimento das disposições previstas por este diploma (a MDJ apresentada não especifica devidamente os requisitos do SDFCI que são aplicáveis à situação em causa; faz-se notar que:
  - i) Com se pretenderá fazer uso da prerrogativa associada ao n.º 4 do Artigo 16.º do SDFCI, deverá a MDJ explicitar a natureza e a extensão deste enquadramento (veja-se abaixo ponto 2.);
  - ii) Para além de eventuais medidas estipuladas em sede de PMDFCI, sublinha-se que o Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro alterou o anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, relativo à gestão de combustível nas faixas secundárias (adicionalmente às medidas já preconizadas, importa discriminar, por exemplo, as medidas de gestão do estratos arbustivo e subarbustivo ou, em alternativa, explicitar o cabal cumprimento do citado DL 10/2018).
2. Identificação, em planta de implantação, de eventuais faixas de proteção integrantes da rede secundária ou primária, estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água.  
Como se pretende, ao abrigo do n.º 4 do Artigo 16.º do SDFCI, incluir faixas preexistentes na faixa de proteção associada ao novo edifício, deve esta inclusão ser assinalada em planta de implantação, fazendo referência à área/distância a contabilizar:
  - i) Planta semelhante ao desenho "Folha n.º 2.3" (sugerindo-se, para facilidade de leitura, a adoção de uma escala maior), reconfirmando as distâncias e as formas das faixas de proteção aí representadas.  
Faz-se ainda notar que a representação da rede secundária já existente (e.g. a relativa a edifícios e/ou à rede viária e/ou a aglomerado populacional), carece de validação por parte da Camara Municipal.